



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 75/2026

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Dispõe sobre a prioridade no atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoas com deficiência, quando acompanhados por seus filhos ou dependentes, no âmbito do Município de Caçapava, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Caçapava, prioridade de atendimento a mães, pais ou responsáveis legais que exerçam o cuidado direto, contínuo e não remunerado de pessoa com deficiência, notadamente quando acompanhados por seus filhos ou dependentes.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei poderá ser aplicada aos seguintes espaços e serviços públicos:

I - unidades de saúde, farmácias e hospitais;
II - repartições públicas municipais, inclusive escolas e centros de assistência social.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por cuidador familiar prioritário aquele que:

I - exerça de forma habitual, direta e não remunerada o cuidado de pessoa com deficiência, sendo mãe, pai, tutor(a) ou responsável legal;
II - comprove a condição por meio de laudo médico da pessoa com deficiência, relatório social ou declaração.

Art. 4º Os locais e serviços abrangidos por esta Lei poderão afixar, em local visível e de fácil acesso, um aviso contendo a seguinte informação:

"Prioridade de atendimento para mães, pais ou responsáveis por pessoas com deficiência. Lei Municipal xxxx/xxxx"



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380032003600380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por PABLO DE OLIVEIRA
FERNANDES:41418114839 Data: 24/09/2026
12:47:37

Assinado digitalmente por FRANCINE DOS
SANTOS MIRANDA:35412323820 Data:
23/09/2026 16:32:17

Assinado digitalmente por adilson henrique
franca:02814779818 Data: 23/09/2026 15:02:45

Assinado digitalmente por JEFFERSON
HENRIQUE TAVARES DE SOUSA:36028115819
Data: 23/09/2026 14:49:47



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de setembro de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380032003600380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.